

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 03/2022/AFINCA

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Ministério da Saúde
Esplanada dos *Ministérios* - Bloco G - Edifício Sede
Brasília - DF

Assunto: Portaria GM/MS N° 40, de 11 de janeiro de 2022

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - AFINCA, CNPJ n° 29.417.631/0001-92, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Riachuelo, n° 366, 4º andar, Sala 506, Centro, CEP 20230-014, endereço eletrônico <faleconosco@afinca.org.br>, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo Borges Murad, e

Considerando que compete ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), conforme Art. 27 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019,

“I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados com prevenção, diagnóstico e tratamento das neoplasias malignas e das afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.”

Considerando que o INCA possui alta complexidade de atividades realizadas pelos profissionais em quatro áreas finalísticas (Prevenção e Vigilância, Ensino, Pesquisa e Assistência – Relatório de Gestão INCA/2020, p. 14), com uma estrutura composta por 20 endereços, em uma estrutura composta por 20 endereços (página 128 do relatório de gestão do INCA, do ano de 2020), sendo 5 unidades hospitalares alocadas em 3 destes 20 endereços (no total);

Considerando haver, no total, somente 5 unidades hospitalares alocadas em 3 destes 20 endereços, onde sete deles são alugados, no valor anual total de **R\$3.265.547,40**; sendo o valor anual somente do aluguel do prédio da Marquês de Pombal (descrito no referido relatório como um “centro administrativo”) **R\$ 1.724.684,88**, no qual ficam lotadas as Coordenações de Prevenção e Vigilância (CONPREV), Administração Geral (COAGE), Ensino (COENS) e Gestão de Pessoas (COGEP), todas compostas por profissionais que desempenham atividades não-assistenciais;

Considerando a experiência exitosa, durante um período da pandemia de COVID-19, quando foi autorizado o trabalho remoto para profissionais que realizam atividades não-assistenciais, SEM PREJUÍZO na execução das competências do INCA, mantendo qualidade e produtividade, além do cumprimento das metas institucionais (vide Relatório de Gestão/2020 - anexo);

Considerando que o INCA possui profissionais que atuam em diversos setores com atividades correlatas às de outras unidades e que poderão implantar o trabalho remoto (Ex: Gestão de Pessoas, Licitação, Compras, etc.);

Considerando o Princípio da Economicidade, que, com a implantação do trabalho remoto, poderá ser praticado de forma mais efetiva e proporcionando resultados mais eficazes (Economia de luz, água, aluguel, internet, auxílio-transporte);



Considerando que, para exercer seu papel com eficiência, contribuindo para o bem-estar da sociedade, o Instituto deve manter constante atualização dos processos tecnológicos, garantindo uma execução mais vantajosa e menos dispendiosa;

Considerando que, conforme o Relatório de Gestão INCA/2020, em apenas um ano, houve 24 cessões de servidores para outros órgãos e 6 movimentações com base na Portaria MP nº 193/2018;

Considerando que o INCA precisa reter e estimular seus servidores, reduzindo as solicitações de remoção;

Considerando que todo ato administrativo deve apresentar sua motivação, calcada no princípio da razoabilidade.

Solicitamos a nulidade da redação § 1º do Art. 3º, que exclui o Instituto Nacional de Câncer, na qualidade de Instituto, da Portaria GM/MS Nº 40, de 11 de janeiro de 2022.

Cordialmente,

Leonardo Borges Murad
Presidente da AFINCA
Biênio 2021/2023